

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 107 /19 – CEFOR

Obriga os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos similares a fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a exposição de produto com prazo de validade vencido 1 (um) produto dentro do prazo de validade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

O Projeto obriga os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos similares a fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a exposição de produto com prazo de validade vencido, um produto dentro do prazo de validade.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer às fls. 05 concluiu que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição. Aponta, entretanto, que obrigar pessoas jurídicas de direito privado ao fornecimento gratuito de bens consubstancia interferência no exercício da atividade econômica, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, art. 170).

A CCJ, da mesma forma, após um parecer rejeitado pela maioria de seus membros, concluiu, às fls. 20 e 21, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, uma vez que este estaria ferindo os princípios constitucionais do livre exercício da atividade econômica, insertos na Constituição Federal de 1988, além de extrapolar os limites da competência municipal estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

É o relatório, sucinto.

Considerando que os pareceres, exarados pela Procuradoria da Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça, além de concordantes refletem nossa



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2048/17
PLL Nº 225/17
Fl. 2

PARECER Nº 107 /19 – CEFOR

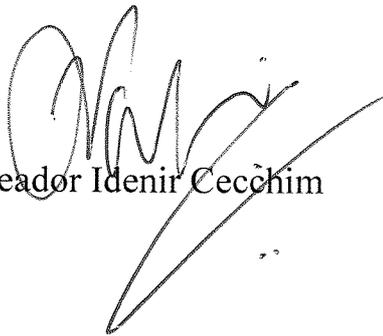
posição de que o Projeto em análise fere o princípio constitucional de livre exercício da atividade econômica, somos de parecer pela **rejeição** do Projeto.

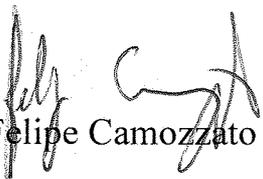
Sala de Reuniões, 10 de julho de 2019.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16.07.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro